



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 244/2021, que Institui o Programa "Tempo de Despertar".

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2021** de autoria do Vereador Doduel Varela, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa criar o Programa "Tempo de Despertar", a ser conduzido pela Prefeitura Municipal em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público e que tem como objetivos prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência e conscientizar os homens de que determinados atos caracterizam violência contra a mulher e desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia criar grupos de apoio aos homens agressores de mulheres, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, com a finalidade de reeducação desses, a fim de diminuir as reincidências das agressões, bem como contribuir para que eles tenham um melhor convívio com a sociedade e, em especial, com sua família.

A violência contra as mulheres, seja ela física, psicológica, verbal ou sexual, é um reflexo da sociedade patriarcal e está enraizado nas culturas sociais e nas estruturas políticas e econômicas há muitos anos. Em 2003, o governo federal lançou uma cartilha intitulada de **“Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher - Plano Nacional Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero Construindo políticas públicas”**, em que define a violência de gênero enquanto:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

“O fenômeno da violência de gênero, também chamada violência contra a mulher, acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. A violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro lado, uma ideologia dominante, que lhe dá sustentação. É importante ressaltar que independente do tipo de violência praticada contra a mulher todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade. São muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde. **Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres.** A violência de gênero, também conhecida como violência doméstica e sexual, aí incluídos o assédio moral e sexual e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas, é ainda mal dimensionada, necessitando maiores investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas adequadas.”

Observa-se com isso que as consequências do machismo perpassam e estão presentes em todos os setores da sociedade. Entretanto, quando se trata de relacionamentos afetivos, ganha-se outra dimensão ao envolver de forma mais direta poder e submissão.

Nesse diapasão, a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 1.973, de 1 de agosto de 1996, afirma que a violência contra a mulher “constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” além de constituir ofensa contra a dignidade humana, sendo uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Essa Convenção estabelece ainda que caberá aos Estados Partes condenar todas as formas de violência contra a mulher e adotar, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e empenhar-se em incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis (artigo 7º, alínea c.)

O machismo é parte estruturante de nossa sociedade. Sendo assim, para erradicá-lo, faz-se necessário o envolvimento de toda a população, incluindo os homens. O projeto, ao focar na conscientização de homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca do Recife, cumpre papel educador fundamental para prevenir esse tipo de violência, buscando evitar a reincidência em crimes contra a mulher.

A vereadora Dani Portela, conjuntamente com o vereador Ivan Moraes, elaboraram uma emenda supressiva ao Parágrafo único do art. 3º que inclui rol de homens que não poderão participar desse programa, abarcando aqueles que estejam com sua liberdade cerceada sejam acusados de crimes sexuais; sejam dependentes químicos com comprometimento; sejam portadores de transtornos psiquiátricos; e sejam autores de crimes dolosos contra a vida, compreendendo que tal dispositivo faz restrições que limitam a aplicação da lei, reduzindo a amplitude dos benefícios que a lei pode trazer para a sociedade. Ademais, a formação e conscientização dos grupos excluídos pelo Parágrafo único do art. 3º são de grande importância para o objetivo perseguido pela lei, que é o de reverter esse quadro de violência. Portanto, a emenda coaduna com os objetivos do Projeto de Lei ora analisado, devendo a mesma ser aprovada.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com a emenda apresentada pela vereadora Dani Portela e Ivan Moraes.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, com a **emenda conjunta apresentada pela Vereadora Dani Portela e pelo Vereador Ivan Moraes.**

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de dezembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, com a **emenda conjunta apresentada pela Vereadora Dani Portela e pelo Vereador Ivan Moraes.**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

